CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS.



PROJETO DE LEI Nº 492/2013

Autoria: Vereador Leo Prates

Ementa:

"acrescenta o artigo 213-A, inciso VI e §§ 3º e 4º ao artigo 228 da Lei nº 5.503, de 01 de março de 1999, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador, e dá outras providências".

1. Da recepção do Projeto

Recebo nesta Comissão de Transportes, Trânsito e Serviços Municipais, Projeto de Lei Nº 492/2013, de Autoria do Vereador Léo Prates que apresenta propositura para acrescer dispositivo ao Código de Polícia Administrativa de Salvador com vistas a cassar alvará de funcionamento ou qualquer outra licença para funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Salvador, dos estabelecimentos produzirem ou que comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, uso de trabalho infantil ou condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga à de escravo.

Neste sentido, encontra-se anexados pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, com opinativos favoráveis a aprovação do mesmo.

2. Do Parecer

Após análise do conteúdo do projeto, nos manifestamos acerca da análise técnica e seu aspecto conceitual da Legislação em vigor, em

especial à Lei Municipal nº 5.503/99, que Criou o Código de Polícia Administrativa, o qual disciplina a atividade de policia administrativa no âmbito deste município, sendo de grande valia para manter as normas pré-estabelecidas acerca das diversas atividades que ocorrem no município de Salvador.

É salutar que seja acrescida a proposição do Vereador Leo Prates,

Tendo em vista ser de notório conhecimento, ainda que em escala menor em nosso País, se comparados com o século passado, porém a existência de utilização de mão de obra infantil na produção ou comercialização de produtos industrializados ou manufaturados ainda existe no Brasil e precisa de ações efetivas como a que ocorre na proposição do Vereador ora em epígrafe, que propõe alteração no Código de Polícia Administrativa prevendo a cassação do Alvará ou qualquer outra licença para funcionamento que produzam ou comercialize produtos e serviços que em qualquer de suas etapas de produção seja utilizada mão de obra infantil ou que utilize trabalho análogo à de escravo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 24
SERVIDOR
6048
MAT.

Em sua justificativa o Vereador Léo Prates menciona que os noticiários dão conta que o setor econômico que notadamente mais promovem as ocorrências no setor de confecção e da construção civil, o que representa um grande problema social, sendo grave violação de direitos que impede o desenvolvimento pleno das capacidades e potencialidades das crianças e adolescentes. Ainda neste contexto são milhares de crianças que ainda deixam de ir à escola e ter seus direitos preservados, e trabalham desde cedo a mais tenra idade na lavoura, campo, fábrica ou casas de família, em regime de exploração, quase de escravidão, já que muitos deles não chegam a receber remuneração alguma.

Segundo dados da PNAD – Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios – do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que apresenta dados alarmantes, aproximadamente 4,8 milhões de crianças de adolescentes entre 5 e 17 anos estão trabalhando no Brasil, deste total 1,2 milhões estão na faixa entre 5 e 13 anos.

Desse modo, é salutar que tenhamos uma legislação que aplique penalidades severas para àqueles que utilizem mão de obra de crianças

e de adolescentes bem como pessoas em condições análogas à de escravo no processo produtivo ou de comercialização de produtos ou serviços no âmbito do município de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 25
SERVIDOR
6048
MAT.

3. Da Conclusão

Assim sendo, dado a importância do projeto é sua contribuição pela proteção às crianças e adolescentes desta cidade bem como a utilização de mão de obra análoga às condições de escravidão, conforme o exposto supra, *opino pela aprovação do projeto de Lei 492/2013,* considerando a importância do tema para a população jovem desta cidade, bem como a aplicação de medidas punitivas aos infratores.

Salvador, 16 de dezembro de 2015.

Vereador Euvaldo Jorge
Relator
Comissão de Transportes Trânsito e Serviços Municipais